



Procurador
36/16

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003885/2016

ABERTURA: 01/11/2016 - 17:32:23

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: PROCURADORIA

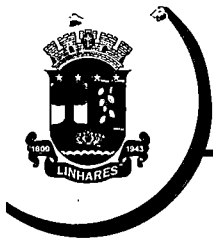
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI - "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

elid

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Subsídios Prefeitura</i>	<i>16/11/16</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Contação do parecer</i>	<i>16/12/16</i>
<i>Firmanças - Contação do parecer</i>	<i>12/12/16</i>
<i>Contação de todo o projeto</i>	<i>1 1</i>
<i>Aprovado</i>	<i>12/12/16</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003885/2016

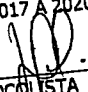
ABERTURA: 01/11/2016 - 17:32:23

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: PROCURADORIA

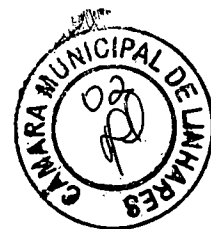
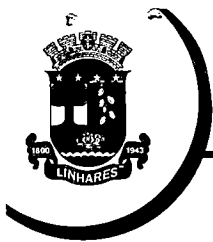
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI - "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA

Art. 1º - Está Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete.



Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.320,11 (dezoito mil trezentos e vinte reais e onze centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

III - Secretários Municipais: R\$ 9.160,06 (nove mil cento e sessenta reais e seis centavos).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.



Parágrafo Único - A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003885/2016

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, representada pelo Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº023, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 16 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

.....

VI – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito, Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido na Lei Orgânica;

Quadra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso V do artigo 29, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.



Art. 29 -

.....

V - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, representada pelo Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº023, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

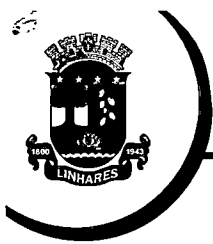
Art. 16 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

.....

VI – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito, Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido na Lei Orgânica;

Quadra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso V do artigo 29, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Art. 29 -



.....

V - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Vale ressaltar que, os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Linhares, e, surtirão seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

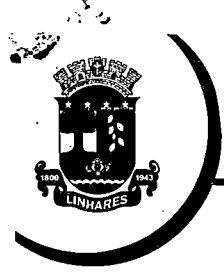
Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003885/2016

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, representada pelo Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº023, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 16 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

.....
VI – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito, Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido na Lei Orgânica;

Quadra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso V do artigo 29, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.



Art. 29 -

.....

V - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Legislativo



3885/2016

01/11/2016

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES, PARA A
LEGISLATURA DE 2017 a 2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Está Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete.

[Handwritten signature]



Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.320,11 (dezoito mil trezentos e vinte reais e onze centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

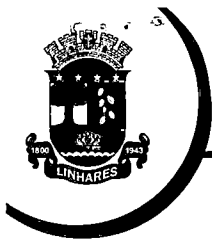
III - Secretários Municipais: R\$ 9.160,06 (nove mil cento e sessenta reais e seis centavos).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.



Parágrafo Único - A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente